

INTRODUÇÃO AO DIREITO I

TURMA NOITE

EXAME DE RECURSO / 07.04.21 / 19:00

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

Docentes: David Duarte / Jorge Silva Sampaio / Sara Azevedo / Ricardo Neves

Duração: 90 minutos

Cotações: I = 8 (4 x 2); II = 6; III = 4 (+ 2 redacção e sistematização)

I

Quanto às questões do primeiro grupo, o examinando deve:

- a) Fazer menção à distinção entre normas primárias e secundárias em Herbert Hart e referir que a regra de reconhecimento pertence ao segundo grupo; explicar qual o conteúdo da regra e quem são os seus destinatários; referir as funções fundacional e delimitadora que a regra desempenha num ordenamento jurídico; eventualmente, discutir a sua natureza regulativa ou constitutiva.
- b) Mencionar que a competência é uma posição jurídica relativa a uma acção que apenas «existe» se constituída pelo direito; definir essa acção de produção de consequências deonticas como o conteúdo constituído pelas normas de competência; eventualmente equacionar se esta constitutividade é compatível com a modalização deontica da acção que as normas em causa compreendem.
- c) Explicar que o enunciado de uma norma é o uso de linguagem prescritivo através do qual a norma é emitida por parte da autoridade e que a proposição normativa, entendida como um significado, é o conteúdo de um uso descritivo da linguagem com referência ao direito; referir que o essencial da diferença, nomeadamente em proposições interpretativas fáceis, se pode resumir à componente pragmática do uso da linguagem; alocar a proposição normativa ao conhecimento do direito e o enunciado ao direito propriamente dito.
- d) Referir que no quadrado das modalidades deonticas a proibição é o contraditório da permissão positiva; eventualmente, referir que a proibição é o contrário da imposição e esclarecer qual a diferença entre contradição e contrariedade.

II

Quanto à frase do segundo grupo, o examinando deve:

- i) Compreender a área temática da frase e enunciar qual o relevo da discussão teórica sobre a diferença entre princípios e regras;

- ii) Fazer menção às principais posições teóricas na controvérsia em que o autor se pronuncia, nomeadamente explicando a razão pela qual o autor faz explícita referência ao papel dos princípios na crítica ao positivismo jurídico;
- iii) Aceitar ou recusar a posição assumida pelo autor, fundamentando;
- iv) Polemizar sobre se os investimentos teóricos que o autor propõe podem, de alguma forma, compensar o que é perdido com o decaimento da diferenciação ou, pelo menos, com o abandono teórico que o autor propõe.

III

Quanto ao terceiro grupo, o examinando deve:

- a) Identificar qual a teoria da diferenciação entre direito e moral que é enunciada e explicar qual é o seu conteúdo; discutir o seu fundamento e aceitar ou recusar a teoria em causa; eventualmente, avançar com outras explicações para a distinção.
- b) Explicar o que é a condicionalidade das normas e como a mesma se manifesta na estrutura normativa; referir qual poderá ser a explicação da condicionalidade como uma propriedade categórica das normas; eventualmente, mencionar como se compreende a condicionalidade nas normas que são expressas como imperativos categóricos.